



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 027/2017 – IBRAM
(Corretiva)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☐ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 00391-00012129/2017-24

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSR.

Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DF - COOPA/DF -

CNPJ: 00.518.969/0001-59

Endereço: BR 251 KM 07, MÓDULO 14, ÁREA “A”, PARANOÁ - DF.

Coordenadas Geográficas: 225733.00 M E E Y: 8229154.00 M S **Fuso/Zona:** 23K

Registro no CAR: DF-5300108-3DA1BFB0C7894AE4AD5947A971DE89DB

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA – FABRICAÇÃO DE FARINHA E FARELO DE TRIGO (ÁREA TOTAL DE 1309,68 M², NA QUAL 1053, 93 M² SÃO REFERENTES AO COMPLEXO MOINHO DE TRIGO – PRÉDIO INDUSTRIAL E 255,75 M² REFERENTES A UM GALPÃO COM 4 SILOS DE ESTOCAGEM DE FARINHA/FARELO DE TRIGO).

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **027/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSR, do Processo nº **00391-00012129/2017-24**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar a substituição da fossa negra, referente ao banheiro dos funcionários do moinho, conforme cronograma apresentado no PCA;
2. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação de fossa séptica e sumidouro proposta para o banheiro dos funcionários existente no moinho;
3. Solicitar junto a ADASA, no ato de renovação das outorgas dos dois poços tubulares profundos, a inclusão da atividade de agroindústria (e porventura outra(s) atividades(s) que faça(m) uso da água captada pelos dois poços supracitados), que atualmente contemplam somente a atividade de abastecimento humano;
4. Encaminhar a este IBRAM, **no prazo de 120 dias**, o Plano Local de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o proposto pelo PCA apresentado;
5. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
6. Toda e qualquer **alteração/ampliação** no empreendimento deverá ser **solicitada/requerida** ao IBRAM/DF **previamente**;
7. Fica terminantemente vedada, salvo autorização de supressão de vegetação fornecida por este IBRAM/DF, a utilização de fontes de produtos florestais oriundas de espécies nativas como fonte de material lenhoso para qualquer uso. O descumprimento desta vedação sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente;
8. Toda e qualquer ampliação do empreendimento deve ser solicitada previamente a este Instituto;
9. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
10. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
12. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da licença obtida.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/06/2017, às 19:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR CENCI, Usuário Externo**, em 19/06/2017, às 10:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1343753** código CRC= **7ADF9F9B**.

